



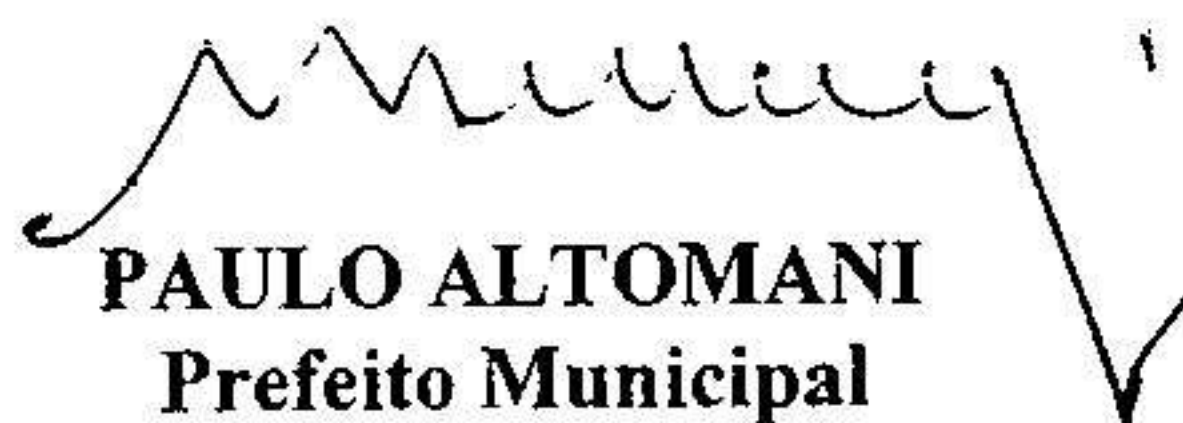
São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 16/10/15.

LEI Nº 17.612
DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.


PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 13.002, de 16 de maio de 2002, com suas posteriores alterações que "Consolida e modifica a legislação que rege a Fundação Pró-Memória de São Carlos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, *caput*, da Lei Municipal nº 13.002, de 16 de maio de 2002, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Curador é integrado pelo Diretor Presidente da Fundação - membro nato, que o presidirá - e por seis Conselheiros, cada qual com seu suplente, todos indicados pelo Prefeito Municipal, sendo três membros pertencentes ao Poder Público e três membros pertencentes à sociedade civil com atuação nas áreas de conhecimento pertinentes às finalidades da Fundação Pró-Memória de São Carlos. (...)."

Art. 2º O § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 13.002, de 16 de maio de 2002, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º (...)
§ 1º O mandato dos Conselheiros é de dois anos, permitida uma recondução, com início nos termos do art. 7º desta Lei. (...)."*

Art. 3º O § 3º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 13.002, de 16 de maio de 2002, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º (...)
(...)
§ 3º Os suplentes substituirão os titulares nos impedimentos e os*



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

*sucedem na vacância.
(...).".*

Art. 4º O art. 7º, *caput*, e incisos I, II e III da Lei Municipal nº 13.002, de 16 de maio de 2002, com posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, com mandato de dois anos, todos indicados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - dois membros pertencentes ao Poder Público;

II - um membro, pertencente à sociedade civil nos termos do art. 1º, desta Lei;

III - os suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

(...).".

Art. 5º O art. 12 da Lei Municipal nº 13.002, de 16 de maio de 2002, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Vagando cargo no Conselho Curador ou no Conselho Fiscal, o Prefeito Municipal indicará novos membros do Poder Público ou a sociedade civil, conforme a origem do cargo vago."

Art. 6º O art. 17 da Lei Municipal nº 13.002, de 16 de maio de 2002, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O mandato dos atuais membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal extinguir-se-á trinta dias após o início da vigência desta Lei, prazo em que serão indicados e nomeados os novos Conselheiros titulares e suplentes, na forma disposta nesta Lei."

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos legais, todos da Lei Municipal nº 13.002, de 16 de maio de 2002, com posteriores alterações:

I - § 2º, do art. 6º;

II - inciso IV, do art. 7º;

III - art. 13;



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

sua publicação.

IV - parágrafo único do art. 17;

V - art. 18.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de

São Carlos, 14 de outubro de 2015.


LUCÃO FERNANDES
Presidente


RONALDO LOPES

1º Secretário

